



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006 | Alterada pela Lei Municipal Nº 412 de 11 de junho de 2018

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.289 • TERÇA-FEIRA • 07 DE JANEIRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

Sem matéria para esta edição.

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 001/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, Gean Carlos da Silva Batista Morais, usando das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso III, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 32, inciso XXVIII do regimento interno da Câmara e considerando o disposto no § 4º, do Art. 51, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR SAMARA CRISTINA BEZERRA FEITOZA, CPF nº 016.804.784-51 e IGOR IURY FERNANDES ARAÚJO 106.832.824.09 e, ANA CAROL LOURENÇO CPF Nº 701.441.284-11 para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, para atuação durante o período de 11 de janeiro a 31 de dezembro de 2018:

Art. 2º As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 4º São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Luís Gomes, mas não limitada a:

- I) Coordenar os processos de Licitação;
- II) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;
- III) Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- IV) Esclarecer as dúvidas sobre o Edital;
- V) Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;
- VI) Processar e julgar a fase de habilitação e das propostas;
- VII) Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;
- VIII) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
- IX) Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª a instância;
- X) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- XI) Adotar outras providências que se fizerem necessárias;

Art. 5º Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação da Presidente da Câmara para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

Art. 6º Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação, aqui nomeados, será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município (DOM), vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 8º Os membros aqui nomeados poderão ter sua jornada de trabalho na lotação de origem reduzida em no mínimo duas horas diárias para que possam desempenhar as atividades da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 9º As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da comissão.

Art. 10º As atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, encerram-se com a emissão do relatório a autoridade superior para fins de adjudicação e homologação do evento, estando a partir de então isentos de qualquer ato que venha a ser praticado no processo ou relacionado à execução do objeto.

Art. 11º A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, foi constituída excepcionalmente de pessoas ocupantes de cargos comissionados, por inexistência de servidores no quadro efetivo.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, 07 de janeiro de 2020.

Gean Carlos da Silva Batista Morais
Presidente do Legislativo

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 002/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, Gean Carlos da Silva Batista Morais, usando das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso III, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 32, inciso XXVIII do regimento interno da Câmara e considerando o disposto no § 4º, do Art. 51, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR JOSÉ ERONILDES PINTO CPF nº 009.608.404-94, como Pregoeiro Oficial e, SAMARA CRISTINA BEZERRA FEITOZA, CPF nº 016.804.784-51 e, IGOR IURY FERNANDES ARAÚJO 106.832.824.09 e, ANA CAROL LOURENÇO CPF Nº 701.441.284-11,

como equipe de apoio, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, para atuação durante o período de 07 de Janeiro a 31 de dezembro de 2020:
Art. 2º As decisões do Pregoeiro e sua Equipe serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

Art. 3º O Pregoeiro será dotado de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 4º São atribuições do Pregoeiro e sua equipe da Câmara Municipal de Luís Gomes, mas não limitada a:

I. Coordenar os processos de Licitação;

II. Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;

III. Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;

IV. Esclarecer as dúvidas sobre o Edital;

V. Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;

VI. Processar e julgar a fase de habilitação e das propostas;

VII. Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;

VIII. Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;

IX. Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;

X. Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;

XI. Adotar outras providências que se fizerem necessárias;

Art. 5º Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pelo Pregoeiro e sua equipe será levado à deliberação da Presidente da Câmara para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

Art. 6º Os membros da equipe de apoio responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual Divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º O mandato acima outorgado, será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município (DOM), vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 8º Os membros aqui nomeados poderão ter sua jornada de trabalho na lotação de origem reduzida em no mínimo duas horas diárias para que possam desempenhar as atividades da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 9º As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da comissão.

Art. 10º As atribuições do Pregoeiro e sua Equipe da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, encerram-se com a emissão do relatório a autoridade superior para fins de adjudicação e homologação do evento, estando a partir de então isentos de qualquer ato que venha a ser praticado no processo ou relacionado à execução do objeto.

Art. 11º As atribuições do Pregoeiro e sua Equipe, foi constituída excepcionalmente de pessoas ocupantes de cargos comissionados, por inexistência de servidores no quadro efetivo.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, 07 de janeiro de 2020.

Gean Carlos da Silva Batista Morais
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300 –
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeita Municipal: Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes

Secretário de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Endereço Eletrônico: www.jornaloficial.luisgomes.rn.gov.br

E-mail: doluisgomes@gmail.com